

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009-2025

Parecer técnico referente à análise da proposta de preços relativa ao processo licitatório, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), no Município de São Francisco do Brejão – MA**, de interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão.

Proposta de preços apresentada pela empresa **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**.

Planilha Orçamentária

A planilha orçamentária da proposta de preços não está compatível com a planilha base da licitação, não foi encontrado na planilha da proposta de preços o item 1.10.3 da planilha base.

Foram encontrados itens com desconto superior a 25%.

Os itens 1.1.2, 1.2.2, 1.3.2, 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3, 1.15.2, 1.15.10, 3.2, 3.11, 4.2, 4.6, 4.7, 6.7, 6.12, 6.14 e 7.13 estão com o valor unitário maior que o valor unitário da planilha base.

Composições Unitárias de custo

A composição do item 6.14 está com o valor diferente do valor da planilha orçamentária da proposta de preços.

Cronograma físico financeiro

Cronograma físico financeiro está compatível com o prazo de execução dos serviços propostos.

Quadro de Composição do BDI

Foi apresentada na proposta de preço o quadro de composição do BDI, porém o valor total do BDI está incorreto, foi encontrado o valor de 28,90% usando as taxas apresentadas na composição.

Composição de Encargos Sociais

Foi apresentado na proposta de preço o quadro de composição para os Encargos Sociais.

Conclusão

Mediante análise exposta, esta profissional devidamente qualificada emite parecer desfavorável quanto à conformidade de compatibilização da Proposta de preços apresentada pela empresa **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, e o orçamento base apresentado no edital 009/2025.

As inconsistências encontradas comprometem a exequibilidade da proposta e afronta os princípios da isonomia e da transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021. Inconsistências estas que ficam evidenciadas nos valores ofertados pela empresa, onde foram encontrados descontos superiores aos 25,00% permitidos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021:
 - o Art. 23, § 2º – determina que o orçamento estimado pela Administração deve contemplar encargos sociais e BDI de forma compatível.

- o Art. 29, V – prevê a inabilitação do licitante que apresentar documentação ou informações inverídicas.
- o Art. 59, II – estabelece a desclassificação de propostas que contenham vícios insanáveis.
- Súmula 258 do TCU – exige a correta apresentação de encargos sociais e BDI.

São Francisco do Brejão, 30 de setembro de 2025.



Brenda Gabriela Nogueira Chaves
Engenheira Civil
CREA MA 111378287-0